

COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

Comunicado Cise-3, de 23-2-2016

Assunto: Adequação entre consumo real de energia das escolas e a demanda contratada de contratos de média tensão. Objeto: Definir fluxos e procedimentos quanto à proposta de alteração ou emissão de novos contratos de instalações em imóveis das escolas da rede estadual de ensino abastecidas por energia elétrica de média tensão.

Diretorias de Ensino Envolvidas: Diretorias Regionais de Ensino que possuem escolas consumidoras de energia elétrica em instalações de cabines de média tensão (MT).

Senhores Dirigentes Regionais de Ensino e Diretores de Núcleo de Obras e Manutenção Escolar,

1. Fundamento
A decisão pela adequação dos atuais contratos de média tensão fundamenta-se em determinação exarada pelo Senhor Secretário de Governo e tem como premissa simulações técnicas realizadas pela Secretaria de Energia e Mineração em Unidades Consumidoras/Instalações de energia elétrica de média tensão (MT), cujo resultado aponta tendência de redução de custo pela alteração de demanda e modalidade tarifária.

2. Competência
Compete às Diretorias Regionais de Ensino providenciar junto às concessionárias de energia elétrica as alterações nos atuais contratos de média tensão, tendo como base as orientações e fluxos decisórios especificados em mensagem, via e-mail, que será encaminhada pela CISE/DGINF/CENUP, descrevendo as competências das Diretorias Regionais de Ensino, da Área Técnica da FDE, da Consultoria Jurídica da Pasta e da CISE/DGINF/CENUP, incluindo anexos. O objetivo é que haja procedimento padronizado nos trâmites de alteração e/ou emissão de novos contratos de Unidade Consumidora/Instalação, conforme recomendações da Subsecretaria de Ações Estratégicas, por meio do Subcomitê de Utilidades Públicas – Frente Energia, da Secretaria de Governo, a qual discrimina as ações em Procedimento Operacional Padrão.

3. Considerações Finais
Considerando que o resultado das simulações indica projeção econômica de redução dos atuais gastos anuais com energia da Pasta, estimada em cerca de R\$ 1,8 milhões/ano, as Diretorias Regionais de Ensino deverão envidar todos os esforços para levar a cabo os processos relativos à adequação dos atuais contratos das Unidades Consumidoras/Instalações de escolas, sob suas respectivas jurisdições, consumidoras de eletricidade de média tensão (MT).

As eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos adicionais deverão ser sanados junto à CISE/DGINF/CENUP, por meio dos e-mails e telefones dos responsáveis pela Gestão e Monitoramento do processo de adequação dos contratos de média tensão: Sr. Genarro Soria ou Sra. Neuzia Okoti Suyeo: cisegestaooinfra@educacao.sp.gov.br // genarro.soria@educacao.sp.gov.br // neuzia.suyeo@educacao.sp.gov.br // Telefones: (11) 2075-4351 ou 2075- 4352.

Extrato de Contrato
Processo: 00402/4444/2015
Contrato: 002/CISE/2016
Contratante: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares

Contratada: Ancla Comercial E Serviços Ltda. – EPP, CNPJ 13.456.729/0001-19
Objeto: Prestação de serviços de desmontagem e transporte de porta pallets do Armazém de Cajamar Programa de Trabalho: 12122081561780000
Fonte: 003001051
Valor: R\$ 140.973,28
Data da Assinatura: 22-02-2016.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Portaria CEE-GP-52, de 23-2-2016

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 33/2016, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução SEE, de 22-02-2016, publicada no D.O. de 23-02-2016, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o Reconhecimento do Curso de Ciência da Computação, da Faculdade de Ciências e Tecnologia do Campus de Presidente Prudente, da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho.

Artigo 2º - Convalidar os atos praticados desde a última Renovação de reconhecimento expirado em 24-06-2015.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-53, de 23-2-2016

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 34/2016, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução SEE, de 22-02-2016, publicada no D.O. de 23-02-2016, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o Reconhecimento do Curso de Gestão em Agronegócio, da Faculdade de Ciências Aplicadas Campus de Limeira, da Universidade Estadual de Campinas.

Artigo 2º - Convalidar os atos praticados no período em que o Curso funcionou sem reconhecimento, a saber, de 30-11-2014 até a data de publicação deste Parecer.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP s/nº, de 23-2-2016

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 37/2016, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução SEE, de 22-02-2016, publicada no D.O. de 23-02-2016, Resolve:

Artigo 1º - Aprovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Física dos Materiais, da Faculdade de Ciências do Campus de Bauru, da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Comunicados

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a GUERRERO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (CNPJ 02.182.007/0001-05) que após análise do recurso protocolado em 08-06-2015, referente à Ata de Registro de Preços 10/00002/12/01-016, Ordem de Serviço 69/00304/14/01 e Processo Administrativo 69/00056/15, informamos que as alegações apresentadas, foram consideradas parcialmente procedentes pela área técnica, ficando o atraso retificado de 63 (sessenta e três) para 61 (sessenta e um) dias de atraso na conclusão dos serviços, a partir de 16-08-2014, portanto, fica aplicada a multa no valor de R\$ 8.192,40, que é o limite de 20% do valor dos serviços penalizados, com fundamento na alínea “c” c.c. parágrafo terceiro, item 14.1, da Cláusula Décima Quarta da Ata de Registro de Preços e declarada finda a instância administrativa.

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a CONSTRUTORA PARO-DOMENICO LTDA (CNPJ 48.775.985/0001-53) que após análise do recurso protocolado em 02-07-2013, referente ao contrato 05/17860/10/03 e Processo Administrativo 73/00006/13, comunicamos que as alegações apresentadas foram consideradas improcedentes pela área

técnica e jurídica, cujas razões foram acolhidas pelo responsável pela Presidência desta Fundação, conforme Portaria 010/2016, na data de 15-02-2016. Desta forma, referente aos 27 dias de atraso na execução dos serviços, a partir de 03-01-2012, fica aplicada a multa no valor de R\$ 704,38, bem como suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a FDE pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com fundamento nas alíneas “c” e “g” c.c. parágrafo terceiro, item 11.1, da Cláusula Décima Primeira do contrato e declarada finda a instância administrativa.

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (CNPJ 46.044.392/0001-91) que após análise do recurso protocolado em 16-10-2015, referente à Ata de Registro de Preços 10/00002/12/01-018, Ordem de Serviço 69/00358/14/01 e Processo Administrativo 69/00083/15, informamos que as alegações apresentadas, foram consideradas parcialmente procedentes pela área técnica, ficando o atraso retificado de 152 (cento e cinquenta e dois) para 75 (setenta e cinco) dias de atraso na conclusão dos serviços, a partir de 19-12-2014, portanto, o valor da multa passou para R\$ 9.768,66, com fundamento na alínea “c” c.c. parágrafo terceiro, item 14.1, da Cláusula Décima Quarta da Ata de Registro de Preços e declarada finda a instância administrativa.

Extrato de Contrato

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de serviço para implantação, execução e manutenção das Normas Reguladoras - NRS do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, na Sede da FDE e suas unidades. - Contratado: LNS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - 23/00052/15/05 - Valor: R\$ 130.860,00 (Cento e Trinta Mil Oitocentos e Sessenta reais) - Data de assinatura do Contrato: 23-02-2016 - Funcional Programática: 12.122.0815.6178- Elemento da Despesa: 3.3.90.39.99 - Vigência: 575 dias - Parecer FDE/SAJ: 07-01-2016.

Ordens de Serviços e/ou Fornecimento

Objeto: EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA REFORMA DO PRÉDIO ESCOLAR, EE PROF AURELIO BUARQUE DE HOLANDA FERREIRA - Contratado: PROFAC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - Modalidade: CON-CORRÊNCIA PÚBLICA - OS/OF 72/00011/16/01-001 - Valor: R\$ 206.554,70 (Duzentos e Seis Mil Quinhentos e Cinquenta e Quatro reais e Setenta Centavos) - Data de assinatura do Contrato: 22-02-2016 - ARP 10/00002/14/01-033 - lote 33 -Autorização de Execução 05765/14 - Convênio 05765/0000/2014 - Projeto 007/15 - Funcional Programática: 12.368.0815.2494 - Elemento da Despesa: 3.3.90.39.81 - Prazo: 90 dias.

Objeto: EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA REFORMA DO PRÉDIO ESCOLAR, EE PROFA HAIDE HIDALGO - Contratado: TEMAFE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA - OS/OF 72/00012/16/01-001 - Valor: R\$ 312.748,18 (Trezentos e Doze Mil Setecentos e Quarenta e Oito reais e Dezeto Centavos) - Data de assinatura do Contrato: 22-02-2016 - ARP 10/00002/14/01-032 - lote 32 -Autorização de Execução 05765/14 - Convênio 05765/0000/2014 - Projeto 007/15 - Funcional Programática: 12.368.0815.2494 - Elemento da Despesa: 3.3.90.39.81 - Prazo: 120 dias.

Objeto: EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA REFORMA DO PRÉDIO ESCOLAR, EE VER JOSE BARBOSA DE ARAUJO - Contratado: CONSTRUTORA TECNIBRAS LTDA. - Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA - OS/OF 72/00013/16/01-001 - Valor: R\$ 137.159,21 (Cento e Trinta e Sete Mil Cento e Cinquenta e Nove reais e Vinte e Um Centavos) - Data de assinatura do Contrato: 22-02-2016 - ARP 10/00002/14/01-038 - lote 38 -Autorização de E-xecução 05765/14 - Convênio 05765/0000/2014 - Projeto 007/15 - Funcional Programática: 12.368.0815.2494 - Elemento da Despesa: 3.3.90.39.81 - Prazo: 90 dias.

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 15, de 23-2-2016

Aprova o Regimento Interno do Comitê Estadual de Vigilância e Controle da Raiva, e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde do Estado de São Paulo, considerando:

30- atribuições previstas no artigo 5º, do Decreto - 61.102, de 30-01-2015.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o regimento Interno do Comitê Estadual de Vigilância e Controle da Raiva na forma do Anexo I desta Resolução

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

(a que se reporta a Resolução SS - 15, de 23-02-2016) Regimento Interno do Comitê Estadual de Vigilância e Controle da Raiva (CEVCR)

Título I

Da Caracterização e Dos Objetivos

Artigo 1º - O Comitê Estadual de Vigilância e Controle da Raiva (CEVCR) foi instituído pelo Decreto 61.102, de 30-01-2015.

Artigo 2º - Ao CEVCR compete assessorar tecnicamente as Secretarias do Estado de São Paulo no aprimoramento das ações de prevenção, vigilância e controle da raiva.

Título II

Das Atribuições

Artigo 3º - São atribuições do CEVCR:

I – acompanhar e assessorar tecnicamente as políticas e diretrizes desenvolvidas no âmbito do Estado de São Paulo, referentes à prevenção, vigilância e controle da raiva;

II – estudar e apresentar soluções viáveis para condutas técnicas cuja complexidade extrapole as normas e procedimentos já estabelecidos;

III – articular a integração das diferentes fontes de conhecimento que atuam na área;

IV – assessorar a elaboração e revisão de normas e procedimentos estabelecidos, objetivando o aperfeiçoamento do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde de São Paulo;

V – orientar tecnicamente quanto a condutas, procedimentos e decisões que, pela complexidade necessitem parecer de órgão colegiado;

VI – identificar necessidades e apoiar tecnicamente estudos e pesquisas científicas em raiva.

Título III

Da Composição

Artigo 4º - São membros da CEVCR os representantes indicados pelos órgãos e instituições:

- I - Diretor do Instituto Pasteur
- II - Laboratório de Diagnóstico de Raiva do Instituto Pasteur
- III - Área de Vigilância da Raiva Humana do Instituto Pasteur
- IV - Área de Vigilância e Controle da Raiva Animal do Instituto Pasteur
- V - Área de Profilaxia da Raiva Humana do Instituto de Infectologia Emilio Ribas
- VI - Coordenadoria de Controle de Doenças
- VII - Centro de Vigilância Epidemiológica
- VIII - Superintendência de Controle de Endemias
- IX - Instituto Butantan

X - Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

XI - Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios da Secretaria da Agricultura e Abastecimento

XII - Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo

XIII - Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria de Saúde do Município de São Paulo

XIV - Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

XV - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

XVI - Sociedade Civil, com notório conhecimento na área de saúde pública.

Artigo 5º - A coordenação será exercida pelo diretor do Instituto Pasteur e a ele caberá a indicação do vice-coordenador.

Artigo 6º - Cada membro terá um suplente, indicado pelo órgão ou instituição de origem, que o substituirá nos seus impedimentos.

Título IV

Do Funcionamento

Artigo 7º - O CEVCR contará com apoio administrativo e técnico do Instituto Pasteur.

Artigo 8º - Em situações especiais poderão ser convidados representantes de órgãos e instituições que possam contribuir para a consecução de trabalhos específicos.

Artigo 9º - Poderão ser constituídos subgrupos com a colaboração de técnicos das áreas envolvidas, para o desenvolvimento de trabalhos específicos.

Artigo 10 - O membro suplente poderá participar de todas as reuniões e atividades do Comitê.

Artigo 11 - Será considerada falta da instituição quando o titular e o suplente estiverem ausentes às reuniões.

Título V

Da Competência

Artigo 12 – Compete ao coordenador:

- I - Coordenar as reuniões.
- II - Indicar o vice-coordenador.
- III - Indicar membros para desempenhar as atividades da Secretaria Executiva.

IV - Acionar a Secretaria Executiva para dar suporte logístico às atividades do CEVCR.

V - Convocar os membros do CEVCR para as reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre que necessário.

VI - Organizar a pauta das reuniões e divulgá-las aos membros.

VII - Providenciar espaço físico e equipamento audiovisual necessário para a realização das reuniões.

VIII - Reproduzir documentos/boletins/relatórios necessários e pertinentes à pauta das reuniões do CEVCR.

IX - Providenciar o encaminhamento das propostas sugeridas pelo CEVCR aos órgãos e/ou instituições pertinentes.

X - Homologar, assinar e encaminhar sugestões, processos, documentação e correspondência oficial do CEVCR.

XI - Divulgar o trabalho do CEVCR.

XII - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Artigo 13 – Compete ao vice- coordenador representar e substituir o Coordenador nos seus impedimentos.

Artigo 14 - Compete à Secretaria Executiva:

I - Desenvolver atividades de apoio logístico para que o CEVCR possa desempenhar suas funções.

II - Elaborar as atas das reuniões.

Artigo 15 - Compete aos membros do CEVCR:

I - Realizar as tarefas definidas pelo CEVCR.

II - Propor a formação de Grupos de Trabalho com a colaboração de técnicos das áreas envolvidas, para o desenvolvimento de trabalhos específicos.

III - Difundir junto às instituições de origem os assuntos debatidos pelo Comitê.

IV - Emitir pareceres técnicos sempre que solicitados pelo Coordenador.

V - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CEVCR.

VI - Preparar, desenvolver estudo e relatórios técnicos para subsidiar as discussões e encaminhamentos do CEVCR.

VII - Cumprir o Regimento Interno.

Título VI

Das Reuniões

Artigo 16 - O CEVCR reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 02 (dois) meses, com calendário previamente estabelecido e aprovado pelos membros e extraordinariamente quantas vezes foram necessárias, por convocação do seu Coordenador.

Parágrafo único – O Coordenador poderá suspender reuniões agendadas, devendo, no entanto, justificar e comunicar os membros com antecedência de pelo menos uma semana.

Artigo 17 - Após 03 (três) faltas consecutivas ou 04 (quatro) alternadas de representante da instituição (titular ou suplente) no período de 01 (um) ano, a instituição ou órgão será notificada para substituição de sua representação.

Artigo 18 - A pauta de cada reunião será definida na reunião anterior, pelos membros do Comitê ou por inclusão de temas propostos pelo Coordenador.

Título VII

Das Disposições Finais

Artigo 19 - Qualquer manifestação oficial sobre os trabalhos do CEVCR será feita pelo Coordenador.

Artigo 20 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em reunião do Comitê.

Artigo 21 - Alterações posteriores à aprovação deste regimento poderão ocorrer em reunião convocada para este fim e com a aprovação de 2/3 de seus membros.

Resolução SS - 16, de 23-2-2016

Atribui a Coordenadoria de Recursos Humanos o acompanhamento do Programa de Mestrado Profissional em Saúde Coletiva, desenvolvido pelo Instituto de Saúde da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – CCTIES, e dá providencias correlatas.

O Secretário de Estado de Saúde, considerando: A necessidade de agrupar as atividades de formação e desenvolvimento, no acompanhamento e/ou execução de cursos técnicos, aprimoramento e treinamento de recursos humanos.

A necessidade da manutenção de estudos e desenvolvimento de técnicas voltadas ao desempenho de um alto nível de qualificação profissional, comum ao Instituto de Saúde e Coordenadoria de Recursos Humanos,

Resolve:

Artigo 1º - Atribuir a Coordenadoria de Recursos Humanos desta Pasta, observadas as exigências e as diretrizes legais estabelecidas pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação - Capes/Mec, a competência para realizar em conjunto com o Instituto de Saúde da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos da Saúde - CCTIES o Programa de Mestrado Profissional em Saúde Coletiva.

Artigo 2º - Atribuir ao Coordenador de Recursos Humanos a competência para decidir, autorizar e aprovar eventuais alterações a estrutura do programa, de forma isolada ou em conjunto com a Comissão de Pós-Graduação do Instituto de Saúde, da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos da Saúde - CCTIES.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 2015.

Resolução SS - 17, de 23-2-2016

Dispõe sobre o repasse do subsídio parcial das taxas de juros devidas nos financiamentos concedidos dentro do “Programa de Incentivo à Infraestrutura de Saúde – Saúde SP”, e dá providências decorrentes.

O Secretário de Estado da Saúde, Considerando o disposto no Decreto - 59.545, de 25 de setembro de 2013, republicado em 25 de outubro de 2013, que

instituiu o “Programa de Incentivo à Infraestrutura de Saúde – Saúde SP”, resolve:

Artigo 1º - As Santas Casas e os Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo que obtiveram as linhas de crédito operadas pela Agência de Fomento do Estado de São Paulo, dentro do “Programa de Incentivo à Infraestrutura de Saúde – Saúde SP”, receberão a título de subsídio, parte das taxas de juros concernentes ao financiamento concedido, conforme a tabela em anexo.

Artigo 2º - O valor do subsídio parcial das taxas de juros devidas nos financiamentos concedidos dentro do “Programa de Incentivo à Infraestrutura de Saúde – Saúde SP”, encontra-se discriminado no Anexo.

Artigo 3º - As Santas Casas e os Hospitais Filantrópicos que aderiram ao “Programa de Incentivo à Infraestrutura de Saúde – Saúde SP”, deverão indicar a esta Secretaria o número da conta corrente e a agência do Banco do Brasil, na qual serão depositados os valores a que fizerem jus.

Artigo 4º - Os recursos objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e serão repassados à entidades descritas no Anexo, até 90 dias após a publicação desta Resolução.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

(a que se reporta a Resolução SS – 17, de 23 de fevereiro de 2016)

ENTIDADE	CIDADE	SUBSIDIO
1 Associação Casa Fonte da Vida	Jacareí	R\$ 547.070,33
2 Santa Casa de Misericórdia de	Palmital	R\$ 61.467,17
3 Irm. do Sr. Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de	Bragança Paulista	R\$ 202.494,74
4 Irm. da Santa Casa de Misericórdia de	São Bernardo do Campo	R\$ 52.642,72
5 Irm. da Santa Casa de Misericórdia de	Garça	R\$ 133.516,11
6 Santa Casa de Misericórdia de	Santa Cruz do Rio Pardo	R\$ 82.272,01
7 Irm da Santa Casa de Misericórdia de	Lorena	R\$ 201.580,85
8 Santa Casa de Misericórdia de	Itapeva	R\$ 328.154,88
9 Fundação Doutor Amaral Carvalho	Jauú	R\$ 197.715,96
10 Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de	Batatais	R\$ 79.257,34
11 Irmandade São José de	Novo Horizonte	R\$ 64.196,44
12 Banco de Olhos de	Sorocaba	R\$ 394.370,04
13 Irm da Santa Casa de Misericórdia de	Fernandópolis	R\$ 244.075,61
14 Instituto do Câncer Arnaldo Vieira de Carvalho	São Paulo	R\$ 209.487,44
15 Associação da Santa Casa de	Dourinhos	R\$ 274.428,29
16 Irm da Santa Casa de Misericórdia de	Caconde	R\$ 28.134,44
17 Assoc. de Prev. Atend. Especializado e Incl da Pessoa C/ Deficiência	Ribeirão Pires	R\$ 111.366,99
18 Irm da Santa Casa de Misericórdia de	São José dos Campos	R\$ 160.596,51
19 Santa Casa de Misericórdia	Assis	R\$ 26.191,78
20 Santa Casa de Misericórdia	Tupã	R\$ 5.784,08
21 Centro de valorização da Vida	São José dos Campos	R\$ 2.557,97
	Total	R\$ 3.407.361,70